



PROJETO DE LEI Nº 040/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Art. 7º da Lei 2.466 de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Faxinal do Soturno.

Art. 1º Fica alterado o Art. 7º da Lei 2.466, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Faxinal do Soturno, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....7º O CMPC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim representado:

Poder Público

- I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- III - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal da Administração e Gestão Financeira;
- IV - 2 (dois) representantes (titular e suplente) das Escolas Estaduais do município.

Sociedade Civil:

- I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Associação Italiana Società Culturale Italiana Di Faxinal do Soturno;
- II - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Fundação Ângelo Bozzetto;
- III - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Sociedade Cultural e Artística Santa Cecília.
- IV - 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Centro de Tradições Gaúchas Coração do Rio Grande.

§ 1º Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º O mandato dos conselheiros é de dois (2) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 5º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

§ 6º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, Presidente Vice-Presidente e Secretário, para mandato de dois (2) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

O presente projeto tem por objetivo promover a alteração na composição das entidades participantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Faxinal do Soturno, no que se refere a sociedade civil, propondo a exclusão da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Faxinal do Soturno (ACIS) e a inclusão da Fundação Ângelo Bozzetto como membro deste Conselho.

A Fundação Ângelo Bozzetto destaca-se como um pilar importante no cenário cultural local, enfocando sua atuação na promoção e valorização das manifestações artísticas da comunidade. Ao ressaltar o papel da instituição como um agente ativo, está sendo reconhecida sua contribuição tanto na manutenção quanto no estímulo a práticas culturais que refletem a identidade da região.

Esse tipo de atuação pode ser descrito como um esforço constante para proporcionar acesso à arte e à cultura, fortalecer a rede de artistas locais e garantir que as tradições culturais não se percam com o tempo. A Fundação, ao consolidar-se como um importante centro de difusão cultural, está, portanto, cumprindo um papel crucial na preservação da memória e da história local, ao mesmo tempo que abre portas para novas formas de expressão e inovação.

É importante destacar que a formalização da entidade no Sistema Municipal de Cultura é condição essencial para sua habilitação e participação em editais públicos, tanto em esferas estaduais quanto federal, como, por exemplo, os previstos pela Lei de Incentivo à Cultura (LIC).



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



Assim, a alteração ora proposta visa qualificar ainda mais a composição do Conselho, assegurando a representatividade de instituições com efetiva atuação cultural e alinhamento com os objetivos do referido órgão colegiado.

Atenciosamente

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD61-EC69-8E4D-A68D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 25/09/2025 20:52:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/FD61-EC69-8E4D-A68D>